

PROJETO DE LEI

Nº 200/2010

Lei Nº 9130

AUTÓGRAFO Nº 113/10

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Transportes e Trânsi-

to -- COMUTRAN e dá outras providências...

**Prefeitura de SOROCABA**

Sorocaba, 30 de abril de 2010.

Projeto de Lei nº 200/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX- 043/2010.

(Processo nº 8.641/2010)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 30 ABR 2010

MARIO MARTE MANINHO JUNIOR  
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - COMUTRAN, e dá outras providências.

Por meio da Lei nº 7.775, de 30 de maio de 2006, centralizou-se em uma única entidade, qual seja, na empresa pública municipal URBES, a gestão de todos os assuntos relacionados a trânsito e transporte no Município, uma vez que são estreitamente vinculados entre si.

Considerando que a fusão dos referidos assuntos é opção administrativa que vem sendo adotada em várias cidades do Estado de São Paulo e do Brasil, como medida de economicidade, agilidade e desburocratização dos meios de operacionalização daquelas atividades, entende-se que o mesmo procedimento deva ser adotado em relação aos conselhos municipais que tratam das questões pertinentes a trânsito e transporte.

Atualmente coexistem dois conselhos, o Conselho Municipal de Transportes, criado através da Lei Orgânica do Município, art. 177, parágrafo único, e o Conselho Municipal de Trânsito, criado através da Lei nº 5.402, de 2 de julho de 1997, cujas funções e composição são extremamente similares.

O projeto ora submetido à apreciação do Poder Legislativo, estrutura a unificação dos referidos conselhos, viabilizando a integração da análise das questões relativas a trânsito e a transporte, possibilitando a formatação de diretrizes que abarquem conjuntamente esses dois aspectos da mobilidade urbana.

Nesse sentido, a aprovação do projeto ora submetido a essa Casa de Leis reverterá em ímpar contribuição à otimização das condições de mobilidade da população em geral.



## Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 043 /2010 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o imprescindível apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e, reiterando à Vossas Excelências, nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
MARIO MARTE MARINHO JUNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Conselho Transportes Trânsito



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 200/2010

(Dispõe sobre o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - COMUTRAN, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Conselho Municipal de Transportes, criado através da Lei Orgânica do Município, art. 177, parágrafo único, e o Conselho Municipal de Trânsito, criado através da Lei nº 5.402, de 2 de julho de 1997, passam a compor um único órgão, denominado Conselho Municipal de Transportes e Trânsito – COMUTRAN.

§1º O COMUTRAN tem por finalidade opinar sobre quaisquer matérias relativas ao transporte de passageiros e carga, e ao trânsito, no âmbito do interesse do Município.

§2º O COMUTRAN subordina-se administrativamente à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, constituindo órgão de caráter consultivo da Prefeitura de Sorocaba em questões referentes a transportes e trânsito.

Art. 2º Compete ao COMUTRAN:

I. levantar as principais necessidades para melhoria e desenvolvimento do Sistema de Transportes Urbanos;

II. definir e encaminhar à Prefeitura de Sorocaba sugestões para as necessidades levantadas quanto à melhoria e desenvolvimento do Sistema de Transportes Urbanos;

III. opinar em todos os assuntos relativos a transporte coletivo, transporte de escolares, serviços de táxi, transporte por fretamento e transporte de carga;

IV. estimular, apoiar e valorizar as campanhas públicas e comunitárias, visando a melhoria e o desenvolvimento do Sistema de Transportes Urbanos;

V. definir e promover campanhas objetivando a melhoria e o desenvolvimento do Transporte Urbano;

VI. emitir pareceres para a elaboração de planos e programas visando a melhoria do tráfego quanto a segurança e fluidez;

VII. fornecer subsídios para solução de problemas de trânsito;

§



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

VIII. estudar, propor e colaborar em campanhas educacionais relativas à sua área de atuação;

IX. manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de atividades similares.

Art. 3º O COMUTRAN será composto por 31 (trinta e um) membros, sendo um representante de cada um(a) dos(as) seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Transportes - SETRAN;
- II - Secretaria da Educação – SEDU;
- III – Secretaria da Cultura – SECULT;
- IV - Secretaria da Cidadania - SECID;
- V - Guarda Municipal de Sorocaba;
- VI - Câmara Municipal de Sorocaba;
- VII - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba -  
URBES;
- VIII - União das Sociedades de Bairro de Sorocaba – USABS;
- IX - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de  
Sorocaba e Região;
- X - Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de  
Sorocaba e Região;
- XI - Sindicato dos Transportadores de Carga – SETCARSO;
- XII - Sindicato das Empresas de Fretamento e Turismo da Região de  
Sorocaba;
- XIII - Empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo  
urbano;
- XIV - Associação Comercial de Sorocaba;

4



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

XV - CIESP;

XVI - 19ª Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN;

XVII - Associação Sorocabana de Imprensa – ASI;

XVIII - Associação de Deficientes Físicos de Sorocaba – ADERES;

XIX - Polícia Militar;

XX - Corpo de Bombeiros;

XXI - Universidade de Sorocaba - UNISO;

XXII - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba - AEAS;

XXIII - Instituto dos Arquitetos do Brasil - Núcleo Sorocaba - IAB;

XXIV - Faculdade de Engenharia de Sorocaba - FACENS;

XXV - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção Sorocaba;

XXVI - Associação dos Advogados de Sorocaba - AAS;

XXVII - Centro de Ciências Médicas e Biológicas - CCMB/PUC;

XXVIII - Sindicato das Empresas de Estacionamento e Garagens do Estado de São Paulo – SINDEPARK;

XXIX - Clubes de motociclistas de Sorocaba;

XXX - Associação das Auto Escolas de Sorocaba – ASSAES;

XXXI - Entidades representativas dos transportadores escolares.

§1º Os representantes da Prefeitura e da URBES serão indicados pelo Prefeito, e os dos demais órgãos e entidades serão por esses indicados.

§2º O representante das empresas concessionárias, dos clubes de motociclistas e dos transportadores escolares serão indicados, cada qual, em rodízio.

§3º Juntamente com os representantes mencionados neste Art., cada órgão e entidade indicará os respectivos suplentes, para substituição em casos de ausência e/ou impedimento do titular.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

§4º Deixando qualquer órgão ou entidade de indicar nome para composição do Conselho, sua representação extinguir-se á na vigência do mandato, ocorrendo a redução de seus membros.

Art. 4º Os representantes do COMUTRAN serão nomeados por decreto do Prefeito de Sorocaba, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, e terão título de membros.

§1º Os membros do COMUTRAN não receberão qualquer remuneração por suas funções, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

§2º O mandato dos membros do COMUTRAN será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por mais um período consecutivo.

Art. 5º Na primeira reunião do COMUTRAN, convocada e presidida pelo Prefeito de Sorocaba, será eleita pelos membros do Conselho uma Diretoria, composta por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário(a), cujas atribuições e substituições serão fixadas em regimento.

Parágrafo único. O COMUTRAN terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, a ser aprovado por decreto do Prefeito de Sorocaba.

Art. 6º O COMUTRAN reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência injustificada do membro, bem como de seu suplente, por três reuniões ordinárias consecutivas, será considerada extinta a respectiva representação.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a prover o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito – COMUTRAN, sempre que solicitado, com os meios necessários para o desempenho de suas funções.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



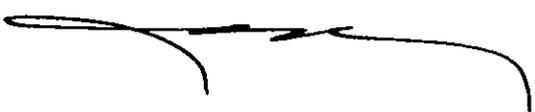
# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 4.489, de 2 de março de 1994 e 5.402, de 2 de julho de 1997.



VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal 4



**Recebido na Div. Expediente**

30 de abril de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 04 / 05 / 10

[Handwritten Signature]

Div. Expediente

*Recebi em 05/03/10*

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

[Handwritten Signature]  
MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 200/2010

A autoria da presente proposição é do Prefeito Municipal.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito – COMUTRAN, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Transportes, criado através da LOM, art. 177, parágrafo único, e o Conselho de Municipal de Trânsito, criado através da Lei nº 5.402/97, passam a compor um único órgão, denominado Conselho Municipal de Transportes e Trânsito – COMUTRAN. Tem por finalidade opinar sobre quaisquer matérias relativas ao transporte de passageiros e carga, e o trânsito, no âmbito de interesse do Município. Subordina-se a URBES, constituindo órgão de caráter consultivo da PMS em questões referentes a transportes e trânsito (Art. 1º); Competência: levantar necessidade para melhoria do Sistema de Transporte; definir e encaminhar sugestões a PMS; opinar sobre os assuntos relativos a transporte coletivo, escolares, serviço de táxi, transporte por fretamento e de carga; estimular, apoiar e valorizar as campanhas públicas; definir e promover campanhas objetivando a melhoria e o desenvolvimento do transporte; emitir pareceres para elaboração de planos e programas; fornecer subsídios para a solução de problemas; estudar e colaborar em campanhas educacionais; manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas (Art. 2º); O COMUTRAN será composto por 31 membros, sendo um representante de cada um (a) dos



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

(as) seguintes órgãos e entidades: SETRAN; SEDU; SECULT; SECID; Guarda Municipal; Câmara; URBES; USABAS; Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários; Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários; SETCARSO; Sindicato das Empresas de Fretamento e Turismo; Empresa concessionária de serviço público de transporte coletivo; ACS; CIESP; CIRETRAN; ASI; ADERS; Polícia Militar; Corpo de Bombeiros; UNISO; AEAS; IAB; FACENS; OAB; AAS; CCMB/PUC; SINDEPARK; Clube de motociclistas de Sorocaba; ASSAES; Entidades representativas dos transportes escolares. Os representantes da PMS e URBES serão indicados pelo Prefeito. Os das empresas concessionárias, dos clubes de motociclistas e dos transportadores escolares serão indicados, cada qual, em rodízio. Cada órgão indicará os respectivos suplentes. Deixando qualquer órgão ou entidade de indicar nome para composição do Conselho, sua representação extinguir-se à na vigência do mandato(Art.3º); Os representantes do COMUTRAN serão nomeados por decreto, no prazo de 30 dias da publicação da Lei (Art. 4º); os membros não receberão remuneração; o mandato dos membros será de 02 anos; a 1ª reunião será convocada e presidida pelo Prefeito e eleito a Diretoria e Secretário (Art. 5º); o COMUTRAN terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio; as reuniões se darão a cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente (Art. 6º); a ausência injustificada do membro ou suplente por 3 reuniões ordinárias consecutivas, será considerada extinta a representação; o Executivo fica autorizado a prover o Conselho (Art. 7º); cláusula de despesa (Art. 8º); vigência da Lei e revogação das Leis nºs 4.489/94 e 5.402/97 (Art. 9º).

A criação de Conselhos está estabelecida na Lei Orgânica do Município, a qual dispõe:

*SEÇÃO IV*

*DA CONSULTA POPULAR*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

*Art. 65. Para garantir a participação popular serão criados Conselhos Municipais, com caráter consultivo e deliberativo, na forma de lei específica. (Redação dada pela ELOM nº 01, de 23 de maio de 1997).*

**O Projeto de Lei em análise encontra respaldo em nosso Direito Positivo, sob o aspecto jurídico nada a opor.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 05 de maio de 2010.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 200/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre o Conselho Municipal de transportes e trânsito - COMUTRAN e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 06 de maio de 2010.

  
ANSELMO ROLIM NETO

Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes PL 200/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito -COMUTRAN e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 09/11).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende, nos termos da Justificativa, estruturar a unificação do Conselho Municipal de Transportes e do Conselho Municipal de Trânsito, "viabilizando a integração da análise das questões relativas a trânsito e a transporte, possibilitando a formatação de diretrizes que abarquem conjuntamente esses dois aspectos de mobilidade urbana".

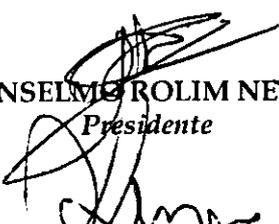
A Lei Orgânica do Município de Sorocaba em seu art. 65 dispõe sobre a criação de Conselhos Municipais que: "Para garantir a participação popular serão criados Conselhos Municipais, com caráter consultivo e deliberativo, na forma de lei específica".

Sobre a matéria diz, ainda, a LOMS que constitui atribuição privativa do Sr. Prefeito Municipal "exercer a direção superior da Administração Pública Municipal" (art. 61, II), dispondo sobre a sua organização e o funcionamento (art. 61, VIII), bem como compete a ele, privativamente, a iniciativa das leis que versem sobre a "criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município" (art. 38, IV).

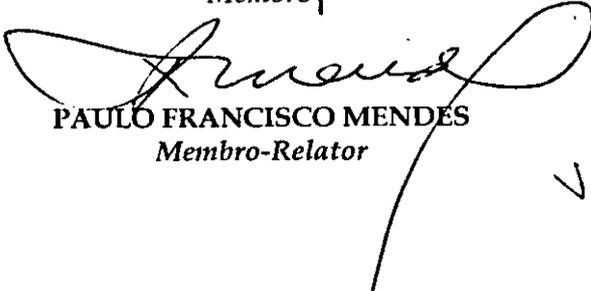
Assim, verifica-se que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, vedado ao parlamentar deflagrar o processo legislativo sobre o assunto, posto constituírem órgãos de assessoramento do Poder Executivo.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 06 de maio de 2010.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Presidente

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Membro

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Membro-Relator





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

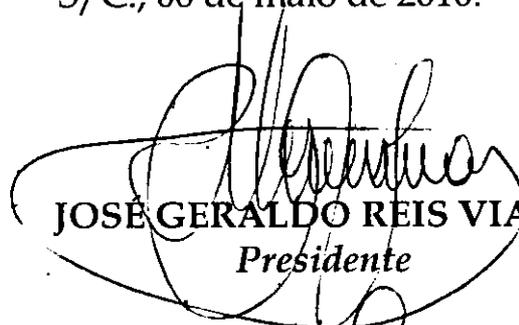
Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

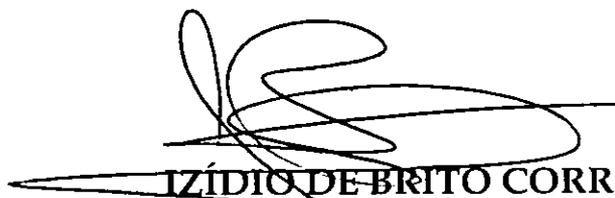
**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 200/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre o Conselho Municipal de transportes e trânsito - COMUTRAN e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de maio de 2010.

  
**JOSÉ GERALDO REIS VIANA**  
*Presidente*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 200/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre o Conselho Municipal de transportes e trânsito - COMUTRAN e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de maio de 2010.

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Presidente*

  
**FRANCISCO MOKO YABIKU**  
*Membro*

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01

PROJETO DE LEI 200/2010

Nº

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

O Parágrafo Único do Artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – O COMUTRAN terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, elaborado e aprovado pelos seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal”.

S.S., em

  
José Crespo  
Vereador

Justificativa:

Um Regimento Interno próprio realmente é instrumento necessário para o bom funcionamento do COMUTRAN. A elaboração desse Regimento pelos próprios membros do Conselho servirá para motivá-los ainda mais no desempenho de suas atribuições.





34

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao o Projeto de Lei nº 200/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre o Conselho Municipal de transportes e trânsito -COMUTRAN e dá outras providências.

A Emenda em análise, de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo está condizente com nosso direito positivo, nos termos do art. 79, I, "g" da LOMS.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 20 de maio de 2010.

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente*

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

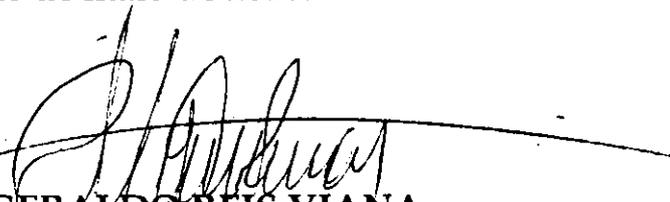
**Nº**

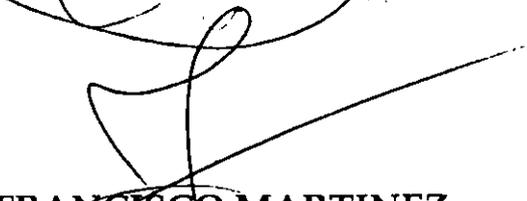
## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 200/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre o Conselho Municipal de transportes e trânsito -COMUTRAN e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de maio de 2010.

  
**JOSÉ GERALDO REIS VIANA**  
*Presidente*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 200/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre o Conselho Municipal de transportes e trânsito -COMUTRAN e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de maio de 2010.

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Presidente*

  
**FRANCISCO MOKO YABIKU**  
*Membro*

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*



**1.a DISCUSSÃO** SE. 16/10 Bem como a  
 APROVADO  REJEITADO  emenda nº 1  
 EM 20 / 05 / 2010  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

**2.a DISCUSSÃO** SE. 17/10 Bem como a  
 APROVADO  REJEITADO  emenda nº 1.  
 EM 20 / 05 / 2010 C. Padocha  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL 200/2010

**SOBRE: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - COMUTRAN, e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º O Conselho Municipal de Transportes, criado através da Lei Orgânica do Município, art. 177, parágrafo único, e o Conselho Municipal de Trânsito, criado através da Lei nº 5.402, de 2 de julho de 1997, passam a compor um único órgão, denominado Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - COMUTRAN.

§ 1º O COMUTRAN tem por finalidade opinar sobre quaisquer matérias relativas ao transporte de passageiros e carga, e ao trânsito, no âmbito do interesse do Município.

§ 2º O COMUTRAN subordina-se administrativamente à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, constituindo órgão de caráter consultivo da Prefeitura de Sorocaba em questões referentes a transportes e trânsito.

Art. 2º Compete ao COMUTRAN:

I - levantar as principais necessidades para melhoria e desenvolvimento do Sistema de Transportes Urbanos;

II - definir e encaminhar à Prefeitura de Sorocaba sugestões para as necessidades levantadas quanto à melhoria e desenvolvimento do Sistema de Transportes Urbanos;

III - opinar em todos os assuntos relativos a transporte coletivo, transporte de escolares, serviços de táxi, transporte por fretamento e transporte de carga;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

IV - estimular, apoiar e valorizar as campanhas públicas e comunitárias, visando a melhoria e o desenvolvimento do Sistema de Transportes Urbanos;

V - definir e promover campanhas objetivando a melhoria e o desenvolvimento do Transporte Urbano;

VI - emitir pareceres para a elaboração de planos e programas visando a melhoria do tráfego quanto a segurança e fluidez;

VII - fornecer subsídios para solução de problemas de trânsito;

VIII - estudar, propor e colaborar em campanhas educacionais relativas à sua área de atuação;

IX - manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de atividades similares.

Art. 3º O COMUTRAN será composto por 31 (trinta e um) membros, sendo um representante de cada um(a) dos(as) seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Transportes - SETRAN;

II - Secretaria da Educação - SEDU;

III - Secretaria da Cultura - SECULT;

IV - Secretaria da Cidadania - SECID;

V - Guarda Municipal de Sorocaba;

VI - Câmara Municipal de Sorocaba;

VII - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba  
URBES;

VIII - União das Sociedades de Bairro de Sorocaba - USABS;

IX - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

X - Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Sorocaba e Região;

XI - Sindicato dos Transportadores de Carga - SETCARSO;

XII - Sindicato das Empresas de Fretamento e Turismo da Região de Sorocaba;

XIII - Empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo urbano;

XIV - Associação Comercial de Sorocaba;

XV - CIESP;

XVI - 19ª Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN;

XVII - Associação Sorocabana de Imprensa - ASI;

XVIII - Associação de Deficientes Físicos de Sorocaba - ADERES;

XIX - Polícia Militar;

XX - Corpo de Bombeiros;

XXI - Universidade de Sorocaba - UNISO;

XXII - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba - AEAS;

XXIII - Instituto dos Arquitetos do Brasil- Núcleo Sorocaba - IAB;

XXIV - Faculdade de Engenharia de Sorocaba - FACENS;

XXV - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção Sorocaba;

XXVI - Associação dos Advogados de Sorocaba - AAS;

XXVII - Centro de Ciências Médicas e Biológicas - CCMB/PUC;

XXVIII - Sindicato das Empresas de Estacionamento e Garagens do Estado de São Paulo - SINDEPARK;





23

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

XXIX - Clubes de motociclistas de Sorocaba;

XXX - Associação das Auto Escolas de Sorocaba - ASSAES;

XXXI - Entidades representativas dos transportadores escolares.

§ 1º Os representantes da Prefeitura e da URBES serão indicados pelo Prefeito, e os dos demais órgãos e entidades serão por esses indicados.

§2º O representante das empresas concessionárias, dos clubes de motociclistas e dos transportadores escolares serão indicados, cada qual, em rodízio.

§3º Juntamente com os representantes mencionados neste artigo, cada órgão e entidade indicará os respectivos suplentes, para substituição em casos de ausência e/ou impedimento do titular.

§4º Deixando qualquer órgão ou entidade de indicar nome para composição do Conselho, sua representação extinguir-se-á na vigência do mandato, ocorrendo a redução de seus membros.

Art. 4º Os representantes do COMUTRAN serão nomeados por decreto do Prefeito de Sorocaba, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, e terão título de membros.

§ 1º Os membros do COMUTRAN não receberão qualquer remuneração por suas funções, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

§2º O mandato dos membros do COMUTRAN será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por mais um período consecutivo.

Art. 5º Na primeira reunião do COMUTRAN, convocada e presidida pelo Prefeito de Sorocaba, será eleita pelos membros do Conselho uma Diretoria, composta por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário(a), cujas atribuições e substituições serão fixadas em regimento.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Parágrafo único. O COMUTRAN terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, elaborado e aprovado pelos seus membros e homologado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º O COMUTRAN reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência injustificada do membro, bem como de seu suplente, por três reuniões ordinárias consecutivas, será considerada extinta a respectiva representação.

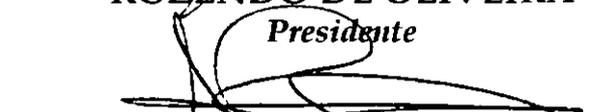
Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a prover o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - COMUTRAN, sempre que solicitado, com os meios necessários para o desempenho de suas funções.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 4.489, de 2 de março de 1994 e 5.402, de 2 de julho de 1997.

S/C., 20 de maio de 2010.

  
**ROZENDO DE OLIVEIRA**  
*Presidente*

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*

**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Parágrafo único. Na hipótese de ausência injustificada do membro, bem como de seu suplente, por três reuniões ordinárias consecutivas, será considerada extinta a respectiva representação.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a prover o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - COMUTRAN, sempre que solicitado, com os meios necessários para o desempenho de suas funções.

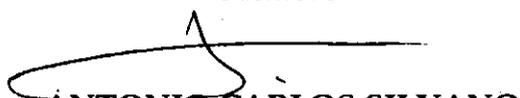
Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 4.489, de 2 de março de 1994 e 5.402, de 2 de julho de 1997.

S/C., 20 de maio de 2010.

  
**ROZENDO DE OLIVEIRA**  
*Presidente*

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*

Rosa/







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0467

Sorocaba, 24 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 113, 114, 115, 116 e 117/2010, aos Projetos de Lei nº 200, 216, 217, 218 e 219/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

11381-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 113/2010

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

**Dispõe sobre o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - COMUTRAN, e dá outras providências.**

**PROJETO DE LEI Nº 200/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Conselho Municipal de Transportes, criado através da Lei Orgânica do Município, art. 177, parágrafo único, e o Conselho Municipal de Trânsito, criado através da Lei nº 5.402, de 2 de julho de 1997, passam a compor um único órgão, denominado Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - COMUTRAN.

§ 1º O COMUTRAN tem por finalidade opinar sobre quaisquer matérias relativas ao transporte de passageiros e carga, e ao trânsito, no âmbito do interesse do Município.

§ 2º O COMUTRAN subordina-se administrativamente à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, constituindo órgão de caráter consultivo da Prefeitura de Sorocaba em questões referentes a transportes e trânsito.

Art. 2º Compete ao COMUTRAN:

I - levantar as principais necessidades para melhoria e desenvolvimento do Sistema de Transportes Urbanos;

II - definir e encaminhar à Prefeitura de Sorocaba sugestões para as necessidades levantadas quanto à melhoria e desenvolvimento do Sistema de Transportes Urbanos;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

III - opinar em todos os assuntos relativos a transporte coletivo, transporte de escolares, serviços de táxi, transporte por fretamento e transporte de carga;

IV - estimular, apoiar e valorizar as campanhas públicas e comunitárias, visando a melhoria e o desenvolvimento do Sistema de Transportes Urbanos;

V - definir e promover campanhas objetivando a melhoria e o desenvolvimento do Transporte Urbano;

VI - emitir pareceres para a elaboração de planos e programas visando a melhoria do tráfego quanto a segurança e fluidez;

VII - fornecer subsídios para solução de problemas de trânsito;

VIII - estudar, propor e colaborar em campanhas educacionais relativas à sua área de atuação;

IX - manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de atividades similares.

Art. 3º O COMUTRAN será composto por 31 (trinta e um) membros, sendo um representante de cada um(a) dos(as) seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Transportes - SETRAN;

II - Secretaria da Educação - SEDU;

III - Secretaria da Cultura - SECULT;

IV - Secretaria da Cidadania - SECID;

V - Guarda Municipal de Sorocaba;

VI - Câmara Municipal de Sorocaba;

URBES;

VII - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba

VIII - União das Sociedades de Bairro de Sorocaba - USABS;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

IX - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região;

X - Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Sorocaba e Região;

XI - Sindicato dos Transportadores de Carga - SETCARSO;

XII - Sindicato das Empresas de Fretamento e Turismo da Região de Sorocaba;

XIII - Empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo urbano;

XIV - Associação Comercial de Sorocaba;

XV - CIESP;

XVI - 19ª Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN;

XVII - Associação Sorocabana de Imprensa - ASI;

XVIII - Associação de Deficientes Físicos de Sorocaba - ADERES;

XIX - Polícia Militar;

XX - Corpo de Bombeiros;

XXI - Universidade de Sorocaba - UNISO;

XXII - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba - AEAS;

XXIII - Instituto dos Arquitetos do Brasil- Núcleo Sorocaba - IAB;

XXIV - Faculdade de Engenharia de Sorocaba - FACENS;

XXV - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção Sorocaba;

XXVI - Associação dos Advogados de Sorocaba - AAS;

XXVII - Centro de Ciências Médicas e Biológicas - CCMB/PUC;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

XXVIII - Sindicato das Empresas de Estacionamento e Garagens do Estado de São Paulo - SINDEPARK;

XXIX - Clubes de motociclistas de Sorocaba;

XXX - Associação das Auto Escolas de Sorocaba - ASSAES;

XXXI - Entidades representativas dos transportadores escolares.

§ 1º Os representantes da Prefeitura e da URBES serão indicados pelo Prefeito, e os dos demais órgãos e entidades serão por esses indicados.

§2º O representante das empresas concessionárias, dos clubes de motociclistas e dos transportadores escolares serão indicados, cada qual, em rodízio.

§3º Juntamente com os representantes mencionados neste artigo, cada órgão e entidade indicará os respectivos suplentes, para substituição em casos de ausência e/ou impedimento do titular.

§4º Deixando qualquer órgão ou entidade de indicar nome para composição do Conselho, sua representação extinguir-se-á na vigência do mandato, ocorrendo a redução de seus membros.

Art. 4º Os representantes do COMUTRAN serão nomeados por decreto do Prefeito de Sorocaba, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, e terão título de membros.

§ 1º Os membros do COMUTRAN não receberão qualquer remuneração por suas funções, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

§2º O mandato dos membros do COMUTRAN será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por mais um período consecutivo.

Art. 5º Na primeira reunião do COMUTRAN, convocada e presidida pelo Prefeito de Sorocaba, será eleita pelos membros do Conselho uma Diretoria, composta por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário(a), cujas atribuições e substituições serão fixadas em regimento.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Parágrafo único. O COMUTRAN terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, elaborado e aprovado pelos seus membros e homologado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º O COMUTRAN reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência injustificada do membro, bem como de seu suplente, por três reuniões ordinárias consecutivas, será considerada extinta a respectiva representação.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a prover o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - COMUTRAN, sempre que solicitado, com os meios necessários para o desempenho de suas funções.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 4.489, de 2 de março de 1994 e 5.402, de 2 de julho de 1997.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE MAIO DE 2010 / Nº 1.423

FOLHA 01 DE 03

**(Processo nº 8.641/2010)  
LEI Nº 9.130,  
DE 26 DE MAIO DE 2010.**

(Dispõe sobre o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - COMUTRAN, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 200/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Transportes, criado através da Lei Orgânica do Município, art. 177, parágrafo único, e o Conselho Municipal de Trânsito, criado através da Lei nº 5.402, de 2 de julho de 1997, passam a compor um único órgão, denominado Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - COMUTRAN.

§ 1º O COMUTRAN tem por finalidade opinar sobre quaisquer matérias relativas ao transporte de passageiros e carga, e ao trânsito, no âmbito do interesse do Município.

§ 2º O COMUTRAN subordina-se administrativamente à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, constituindo órgão de caráter consultivo da Prefeitura de Sorocaba em questões referentes a transportes e trânsito.

Art. 2º Compete ao COMUTRAN:

- I - levantar as principais necessidades para melhoria e desenvolvimento do Sistema de Transportes Urbanos;
- II - definir e encaminhar à Prefeitura de Sorocaba sugestões para as necessidades levantadas quanto à melhoria e desenvolvimento do Sistema de Transportes Urbanos;
- III - opinar em todos os assuntos relativos a transporte coletivo, transporte de escolares, serviços de táxi, transporte por fretamento e transporte de carga;
- IV - estimular, apoiar e valorizar as campanhas públicas e comunitárias, visando a melhoria e o desenvolvimento do Sistema de Transportes Urbanos;
- V - definir e promover campanhas objetivando a

melhoria e o desenvolvimento do Transporte Urbano;

VI - emitir pareceres para a elaboração de planos e programas visando a melhoria do tráfego quanto a segurança e fluidez;

VII - fornecer subsídios para solução de problemas de trânsito;

VIII - estudar, propor e colaborar em campanhas educacionais relativas à sua área de atuação;

IX - manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de atividades similares.

Art. 3º O COMUTRAN será composto por 31 (trinta e um) membros, sendo um representante de cada um(a) dos(as) seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Transportes - SETRAN;
- II - Secretaria da Educação - SEDU;
- III - Secretaria da Cultura - SECULT;
- IV - Secretaria da Cidadania - SECID;
- V - Guarda Municipal de Sorocaba;
- VI - Câmara Municipal de Sorocaba;
- VII - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba URBES;
- VIII - União das Sociedades de Bairro de Sorocaba - USABS;
- IX - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região;
- X - Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Sorocaba e Região;
- XI - Sindicato dos Transportadores de Carga - SETCARSO;
- XII - Sindicato das Empresas de Fretamento e Turismo da Região de Sorocaba;
- XIII - Empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo urbano;
- XIV - Associação Comercial de Sorocaba;
- XV - CIESP;
- XVI - 19ª Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN;
- XVII - Associação Sorocabana de Imprensa - ASI;
- XVIII - Associação de Deficientes Físicos de Sorocaba - ADERES;
- XIX - Polícia Militar;
- XX - Corpo de Bombeiros;
- XXI - Universidade de Sorocaba - UNISO;
- XXII - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE MAIO DE 2010 / Nº 1.423

FOLHA 02 DE 03

Sorocaba - AEAS;  
XXIII - Instituto dos Arquitetos do Brasil- Núcleo Sorocaba - IAB;  
XXIV - Faculdade de Engenharia de Sorocaba - FACENS;  
XXV - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção Sorocaba;  
XXVI - Associação dos Advogados de Sorocaba - AAS;  
XXVII - Centro de Ciências Médicas e Biológicas - CCMB/PUC;  
XXVIII - Sindicato das Empresas de Estacionamento e Garagens do Estado de São Paulo - SINDEPARK;  
XXIX - Clubes de motociclistas de Sorocaba;  
XXX - Associação das Auto Escolas de Sorocaba - ASSAES;  
XXXI - Entidades representativas dos transportadores escolares.

§ 1º Os representantes da Prefeitura e da URBES serão indicados pelo Prefeito, e os dos demais órgãos e entidades serão por esses indicados.

§2º O representante das empresas concessionárias, dos clubes de motociclistas e dos transportadores escolares serão indicados, cada qual, em rodízio.

§3º Juntamente com os representantes mencionados neste artigo, cada órgão e entidade indicará os respectivos suplentes, para substituição em casos de ausência e/ou impedimento do titular.

§4º Deixando qualquer órgão ou entidade de indicar nome para composição do Conselho, sua representação extinguir-se-á na vigência do mandato, ocorrendo a redução de seus membros.

Art. 4º Os representantes do COMUTRAN serão nomeados por decreto do Prefeito de Sorocaba, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, e terão título de membros.

§ 1º Os membros do COMUTRAN não receberão qualquer remuneração por suas funções, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

§2º O mandato dos membros do COMUTRAN será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por mais um período consecutivo.

Art. 5º Na primeira reunião do COMUTRAN, convocada e presidida pelo Prefeito de Sorocaba, será eleita pelos membros do Conselho uma Diretoria, composta por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário(a), cujas

atribuições e substituições serão fixadas em regimento.

Parágrafo único. O COMUTRAN terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, elaborado e aprovado pelos seus membros e homologado por decreto do Prefeito Municipal. Art. 6º O COMUTRAN reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência injustificada do membro, bem como de seu suplente, por três reuniões ordinárias consecutivas, será considerada extinta a respectiva representação.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a prover o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - COMUTRAN, sempre que solicitado, com os meios necessários para o desempenho de suas funções.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nos 4.489, de 2 de março de 1994 e 5.402, de 2 de julho de 1997.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de Maio de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO  
Secretário da Administração, do Governo e Planejamento

RENATO GIANOLLA  
Secretário de Transportes

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓCOLO GERA. -30-08-2010-10:44-08737-5/6

Sorocaba, 30 de abril de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-047 /2010.  
(Processo nº 8.641/2010)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - COMUTRAN, e dá outras providências.

Por meio da Lei nº 7.775, de 30 de maio de 2006, centralizou-se em uma única entidade, qual seja, na empresa pública municipal URBES, a gestão de todos os assuntos relacionados a trânsito e transporte no Município, uma vez que são estreitamente vinculados entre si.



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

34

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE MAIO DE 2010 / Nº 1.423

FOLHA 03 DE 03

Considerando que a fusão dos referidos assuntos e opção administrativa que vem sendo adotada em várias cidades do Estado de São Paulo e do Brasil, como medida de economicidade, agilidade e desburocratização dos meios de operacionalização daquelas atividades, entende-se que o mesmo procedimento deva ser adotado em relação aos conselhos municipais que tratam das questões pertinentes a trânsito e transporte.

Atualmente coexistem dois conselhos, o Conselho Municipal de Transportes, criado através da Lei Orgânica do Município, art. 177, parágrafo único, e o Conselho Municipal de Trânsito, criado através da Lei nº 5.402, de 2 de julho de 1997, cujas funções e composição são extremamente similares.

O projeto ora submetido à apreciação do Poder Legislativo, estrutura a unificação dos referidos conselhos, viabilizando a integração da análise das questões relativas a trânsito e a transporte, possibilitando a formatação de diretrizes que abarquem conjuntamente esses dois aspectos da mobilidade urbana.

Nesse sentido, a aprovação do projeto ora submetido a essa Casa de Leis reverterá em ímpar contribuição à otimização das condições de mobilidade da população em geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTUCULO GERAL -30-Ma-2010-10:44-187849-6/6

SEJ-DCDAO-PL-EX- 043 /2010 - fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o imprescindível apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e, reiterando à Vossas Excelências, nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamentc.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
MARIO MARTE MARINHO JUNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Conselho Transportes Trânsito



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado.



(Processo nº 8.641/2010)

LEI Nº 9.130, DE 26 DE MAIO DE 2 010.

**(Dispõe sobre o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - COMUTRAN, e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 200/2010 – autoria do EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Transportes, criado através da Lei Orgânica do Município, art. 177, parágrafo único, e o Conselho Municipal de Trânsito, criado através da Lei nº 5.402, de 2 de julho de 1997, passam a compor um único órgão, denominado Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - COMUTRAN.

§ 1º O COMUTRAN tem por finalidade opinar sobre quaisquer matérias relativas ao transporte de passageiros e carga, e ao trânsito, no âmbito do interesse do Município.

§ 2º O COMUTRAN subordina-se administrativamente à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, constituindo órgão de caráter consultivo da Prefeitura de Sorocaba em questões referentes a transportes e trânsito.

Art. 2º Compete ao COMUTRAN:

I - levantar as principais necessidades para melhoria e desenvolvimento do Sistema de Transportes Urbanos;

II - definir e encaminhar à Prefeitura de Sorocaba sugestões para as necessidades levantadas quanto à melhoria e desenvolvimento do Sistema de Transportes Urbanos;

III - opinar em todos os assuntos relativos a transporte coletivo, transporte de escolares, serviços de táxi, transporte por fretamento e transporte de carga;

IV - estimular, apoiar e valorizar as campanhas públicas e comunitárias, visando a melhoria e o desenvolvimento do Sistema de Transportes Urbanos;

V - definir e promover campanhas objetivando a melhoria e o desenvolvimento do Transporte Urbano;

VI - emitir pareceres para a elaboração de planos e programas visando a melhoria do tráfego quanto a segurança e fluidez;

VII - fornecer subsídios para solução de problemas de trânsito;

*f*



Lei nº 9.130, de 26/5/2010 - fls. 2.

VIII - estudar, propor e colaborar em campanhas educacionais relativas à sua área de atuação;

IX - manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de atividades similares.

Art. 3º O COMUTRAN será composto por 31 (trinta e um) membros, sendo um representante de cada um(a) dos(as) seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Transportes - SETRAN;

II - Secretaria da Educação - SEDU;

III - Secretaria da Cultura - SECULT;

IV - Secretaria da Cidadania - SECID;

V - Guarda Municipal de Sorocaba;

VI - Câmara Municipal de Sorocaba;

VII - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba URBES;

VIII - União das Sociedades de Bairro de Sorocaba - USABS;

IX - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região;

X - Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Sorocaba e Região;

XI - Sindicato dos Transportadores de Carga - SETCARSO;

XII - Sindicato das Empresas de Fretamento e Turismo da Região de Sorocaba;

XIII - Empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo urbano;

XIV - Associação Comercial de Sorocaba;

XV - CIESP;

XVI - 19ª Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN;

XVII - Associação Sorocabana de Imprensa - ASI;

XVIII - Associação de Deficientes Físicos de Sorocaba - ADERES;

XIX - Polícia Militar;



Lei nº 9.130, de 26/5/2010 - fls. 3.

XX - Corpo de Bombeiros;

XXI - Universidade de Sorocaba - UNISO;

XXII - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba - AEAS;

XXIII - Instituto dos Arquitetos do Brasil- Núcleo Sorocaba - IAB;

XXIV - Faculdade de Engenharia de Sorocaba - FACENS;

XXV - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção Sorocaba;

XXVI - Associação dos Advogados de Sorocaba - AAS;

XXVII - Centro de Ciências Médicas e Biológicas – CCMB/PUC;

XXVIII - Sindicato das Empresas de Estacionamento e Garagens do Estado de São Paulo - SINDEPARK;

XXIX - Clubes de motociclistas de Sorocaba;

XXX - Associação das Auto Escolas de Sorocaba - ASSAES;

XXXI - Entidades representativas dos transportadores escolares.

§ 1º Os representantes da Prefeitura e da URBES serão indicados pelo Prefeito, e os dos demais órgãos e entidades serão por esses indicados.

§2º O representante das empresas concessionárias, dos clubes de motociclistas e dos transportadores escolares serão indicados, cada qual, em rodízio.

§3º Juntamente com os representantes mencionados neste artigo, cada órgão e entidade indicará os respectivos suplentes, para substituição em casos de ausência e/ou impedimento do titular.

§4º Deixando qualquer órgão ou entidade de indicar nome para composição do Conselho, sua representação extinguir-se-á na vigência do mandato, ocorrendo a redução de seus membros.

Art. 4º Os representantes do COMUTRAN serão nomeados por decreto do Prefeito de Sorocaba, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, e terão título de membros.

§ 1º Os membros do COMUTRAN não receberão qualquer remuneração por suas funções, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

ℓ



Lei nº 9.130, de 26/5/2010 - fls. 4.

§2º O mandato dos membros do COMUTRAN será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por mais um período consecutivo.

Art. 5º Na primeira reunião do COMUTRAN, convocada e presidida pelo Prefeito de Sorocaba, será eleita pelos membros do Conselho uma Diretoria, composta por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário(a), cujas atribuições e substituições serão fixadas em regimento.

Parágrafo único. O COMUTRAN terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, elaborado e aprovado pelos seus membros e homologado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º O COMUTRAN reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência injustificada do membro, bem como de seu suplente, por três reuniões ordinárias consecutivas, será considerada extinta a respectiva representação.

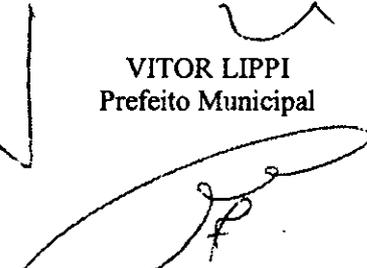
Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a prover o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - COMUTRAN, sempre que solicitado, com os meios necessários para o desempenho de suas funções.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 4.489, de 2 de março de 1994 e 5.402, de 2 de julho de 1997.

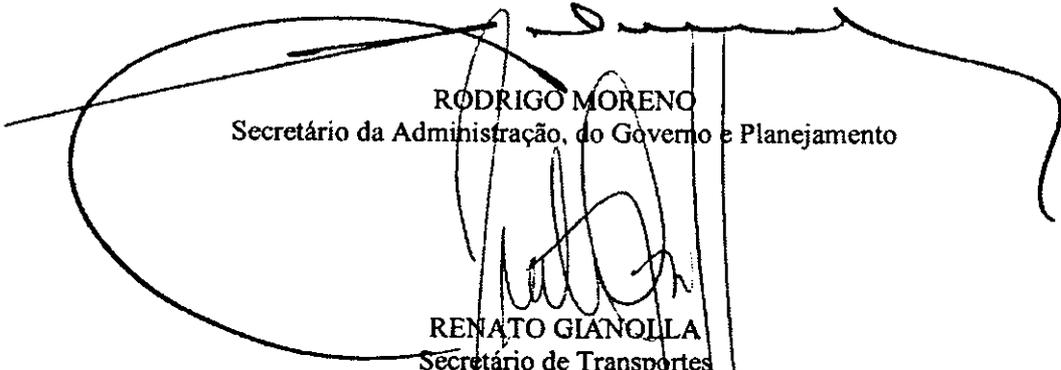
Palácio dos Tropeiros, em 26 de Maio de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

  
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos



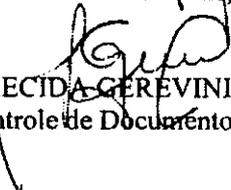
Lei nº 9.130, de 26/5/2010 - fls. 5.



RODRIGO MORENO  
Secretário da Administração, do Governo e Planejamento

RENATO GIANOLLA  
Secretário de Transportes

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.130, de 26/5/2010 – fls. 6.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓCOLO GERAL - 30-Abr-2010-10444-067849-5/6

Sorocaba, 30 de abril de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-043 /2010.  
(Processo nº 8.641/2010)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - COMUTRAN, e dá outras providências.

Por meio da Lei nº 7.775, de 30 de maio de 2006, centralizou-se em uma única entidade, qual seja, na empresa pública municipal URBES, a gestão de todos os assuntos relacionados a trânsito e transporte no Município, uma vez que são estreitamente vinculados entre si.

Considerando que a fusão dos referidos assuntos é opção administrativa que vem sendo adotada em várias cidades do Estado de São Paulo e do Brasil, como medida de economicidade, agilidade e desburocratização dos meios de operacionalização daquelas atividades, entende-se que o mesmo procedimento deva ser adotado em relação aos conselhos municipais que tratam das questões pertinentes a trânsito e transporte.

Atualmente coexistem dois conselhos, o Conselho Municipal de Transportes, criado através da Lei Orgânica do Município, art. 177, parágrafo único, e o Conselho Municipal de Trânsito, criado através da Lei nº 5.402, de 2 de julho de 1997, cujas funções e composição são extremamente similares.

O projeto ora submetido à apreciação do Poder Legislativo, estrutura a unificação dos referidos conselhos, viabilizando a integração da análise das questões relativas a trânsito e a transporte, possibilitando a formação de diretrizes que abarquem conjuntamente esses dois aspectos da mobilidade urbana.

Nesse sentido, a aprovação do projeto ora submetido a essa Casa de Leis reverterá em ímpar contribuição à otimização das condições de mobilidade da população em geral.



Lei nº 9.130, de 26/5/2010 – fls. 7.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTUDO GERA. -30-Nov-2010-10:44:587849-t/6

SEJ-DCDAO-PL-EX- 043 /2010 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o imprescindível apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e, reiterando à Vossas Excelências, nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
MARIO MARTE MARINHO JUNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Conselho Transportes Trânsito